



DECRETO Nº 008 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO

20 / 03 / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do Coronavírus;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde no dia 14 de março de 2020, recomendando que o Poder Público adote algumas medidas preventivas contra o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 188, do Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o governo estadual, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro registro de morte em decorrência do Coronavírus no Brasil, ocorrido no dia 17 de março de 2020, no Município de São Paulo;



CONSIDERANDO os casos de Coronavírus já registrados em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a elevação dos riscos causados pelo Coronavírus em determinada faixa etária da população, bem como aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administrados;

DECRETA:

Art. 1º - Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santo Antônio do Itambé, a contar da publicação do presente Decreto, por tempo indeterminado, em razão da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto NE nº113, de 12 de março de 2020;

Art. 3º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão, a partir da publicação deste decreto, de todos os eventos públicos e privados com aglomeração de pessoas, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais conforme Nota da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, datada de 12 de março de 2020.

Art. 5º - Recomendar que a população Itambeana em recente ou atual retorno de viagens internacionais ou de localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias.



II. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 15(quinze) dias de isolamento.

Art. 6º - Em caráter preventivo, **ficam suspensos**, a partir da publicação do presente decreto, no âmbito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, por tempo indeterminado, podendo ser alterado a critério do Poder Público:

I – reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo Presidente;

II - os serviços de transporte de pacientes para fins de tratamento de saúde em outros municípios, podendo tal medida ser excepcionada pela autorização do Secretário responsável pela pasta, em razão de urgência reconhecida por médico do Município.

III - atendimento em grupos que visam o fortalecimento do vínculo familiar e/ou social atendidos pelo Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, inclusive oficinas;

IV - atendimentos de grupos de saúde mental, hiperdia, cardíaco e assemelhados;

V. Tratamento odontológico não emergencial;

Art. 7º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de atendimento ao público nos órgãos e repartições municipais, de modo que tais atividades deverão ser desenvolvidas prioritariamente através de e-mail e telefone, a serem disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal e em locais de fácil acesso, exceto serviços de saúde.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 3º do Decreto Estadual nº 113/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput é temporária e aplica-se apenas a partir da decretação de emergência no âmbito municipal decorrente do Coronavírus e não sobreporá possíveis licitações em vigor, observando-se sempre a prioridade às licitações em vigor.



§ 1º - As licitações e demais atos imprescindíveis ao serviço público serão mantidos mediante o comparecimento exclusivo das pessoas e servidores indispensáveis para a realização do ato.

§ 2º - Somente serão publicados novos editais de licitação e processo seletivo caso necessário para manter a prestação do serviço público, devidamente justificado pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 9º - Ficam suspensas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino municipais a partir do dia 20 de março, com retorno a ser definido a critério do Poder Público, segundo orientação das entidades estaduais.

Art. 10 - Recomenda-se aos representantes de igrejas e demais templos religiosos que os cultos e missas sejam suspensos a partir da publicação deste decreto, conforme previsto no art. 4º.

Parágrafo único. Em não sendo possível a suspensão de que trata o caput, que sejam respeitadas as orientações da Vigilância Sanitária, sob a responsabilidade civil e criminal dos organizadores.

Art. 11 - Fica recomendada a suspensão por tempo indeterminado ou enquanto perdurar a situação de emergência decretada pelos governos Federal e Estadual, caso haja mudança do cenário epidemiológico, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades da terceira idade e outros similares.

§1º - Fica recomendada a suspensão pelo prazo do caput deste artigo, o funcionamento de academias, clubes sociais e similares, a fim de evitar aglomeração de pessoas e atender as recomendações de prevenção. Em não sendo possível a suspensão de que trata o caput, que sejam respeitadas as orientações da Vigilância Sanitária, sob a responsabilidade civil e criminal dos organizadores.

§2º - O atendimento da rede lotérica, dos correios, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em bloco de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção, mantendo distância mínima de 1,00 (um) metro entre pessoas.



Art. 12 - O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho.

§ 1º - A secretaria municipal a qual esteja vinculado o servidor poderá requisitar mais informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares, caso os julgue necessários.

Art. 13 - O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo Coronavírus, com a orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, deverá cumprir a orientação e enviar atestado médico contendo referida informação.

Art. 14 - Os servidores imunodeprimidos, em tratamento oncológico e dos portadores de comorbidades importantes, poderão ser dispensados do serviço mediante avaliação médica local e autorização do Secretário responsável pela pasta.

Art. 15 - Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos e/ou tenham recomendação médica como pertencente ao grupo de risco, serão dispensados do serviço durante 15(quinze) dias, devendo cumprir, rigorosamente, as orientações preventivas, em especial o confinamento em casa.

§1º - Em caso de descumprimento da previsão acima, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

Art. 16 - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, em auxílio ao Governo Federal e Estadual, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;



III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 17 - Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:

- I - evitar aglomeração de pessoas (grupos de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitando a distância mínima de 1,00 (um) metro);
- II - não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;
- III – informar aos servidores públicos municipais sobre os hábitos de higiene respiratória.

Art. 18 - Os órgãos da Administração Pública e os estabelecimentos privados, deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% nas áreas de circulação, ofertando ainda sabonetes líquidos nos banheiros de cada repartição.

Art. 19 - Fica determinado a disponibilização de álcool gel a 70% por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população, como: agência bancária, postos de serviços, casas lotéricas, hotéis, pousadas, varejos de alimentação, bares e restaurantes, centros comerciais, supermercados, padarias, oficinas e outros congêneres que tenham circulação constante de pessoas.

Art. 20 - Ficam estabelecidos nas Secretarias e respectivos departamentos os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

- I. Manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;
- II. Afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

Art. 21 - Ficam as Secretárias Municipais autorizadas a editarem normas complementares necessárias à execução deste Decreto em decorrência de Situações excepcionais.

Art. 22 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser denunciado na Secretaria de Saúde do Município, através do Telefone: (33) 3428-1319.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção do contágio editadas pelos governos Federal e Estadual bem como pelas orientações da Organização Mundial da Saúde.

Art. 25 - Dê-se ampla divulgação do presente Decreto e ciência aos representantes de igrejas, templos religiosos, comércios e Cartório de Registro Civil do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 20 de março de 2020.

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49

João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

